



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

**PARECER Nº 20/2026**

**OUTROS - PLC Nº 5/2026**

**Processo:** Projeto de Lei Complementar n.º 5/2026

**Ementa:** “Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências”.

**Autor:** Prefeito Municipal.

## RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada acerca do Projeto de Lei Complementar n.º 5/2026, que “altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências”.

Após ter sido regularmente apresentado houve a solicitação de parecer jurídico.

## FUNDAMENTAÇÃO

A Propositura em epígrafe tem por objetivo criar duas vagas de “Médico Veterinário”, emprego público provido por meio de concurso público (art. 1º). Conseqüentemente, a propositura altera o Anexo I (Quadro de Empregos Permanentes) da Lei n.º 1.706/90, para elevar a quantidade de profissionais (de 5, para 7).

O art. 3º é a cláusula orçamentária e o art. 4º é a de vigência (imediate).

No que tange ao seu aspecto formal, não há óbice, à medida que foi adotada a espécie legislativa adequada (lei ordinária), bem como apresentada pelo legitimado constitucional/legal.

Constata-se, também, a apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro (quanto ao ano de início da vigência e aos dois subsequentes), bem como de declaração do ordenador da despesa (fl. 4), nos termos da exigência contida no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

Quanto ao conteúdo, trata-se de medida inserida na esfera de conveniência e oportunidade do Gestor, que leva em consideração diferentes aspectos para decidir sobre a viabilidade da pretendida criação de vagas.

Diante do exposto, constata-se que a propositura é compatível com a ordem constitucional e legal, tanto no aspecto formal quanto material.

## CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, entendo que o Projeto de Lei Complementar nº 5/2026 é **constitucional** e **legal**, pois se afigura compatível com a Constituição Federal, com a Constituição do Estado de São Paulo e com a Lei Orgânica do Município.

É o parecer, s.m.j.

Jahu, 12 de maio de 2026.

**GUILHERME APARECIDO DA ROCHA**

OAB/SP n.º 297.229

